PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

LEI N° 3.641

INSTITUI O PROGRAMA "TROCA DE LIXO POR LEITE", NO MUNICÍPIO DE VARGINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1° Fica instituído o Programa **"Troca de Lixo por Leite"**, no âmbito do Município de Varginha.

Art. 2° Os objetivos do Programa são:

a) incentivar e estimular a coleta seletiva de lixo no Município, principalmente nos bairros onde se concentra a população carente;

b) promover a cidadania na medida em que toda a população colabore para a reciclagem e aproveitamento do lixo, principalmente a população de baixa renda;

c) estimular e promover a saúde pública através da coleta de lixo e a entrega de leite para a população carente;

d) estimular a ação conjunta dos moradores dos bairros onde se encontra a população carente para a busca de solução para o lixo, um dos maiores problemas vividos pelas cidades na atualidade;

e) propiciar a limpeza da cidade proporcionando uma estética que caracterize uma cidade limpa e saudável;

f) contribuir para a formação e educação ambiental dos moradores dos bairros da cidade através de palestras, gincanas e outras atividades que

despertem o compromisso com o meio ambiente e com a qualidade de vida;

g) permitir o recolhimento de objetos inúteis que poderiam ser jogados em córregos, matas, bueiros, morros e encostas, colocando em risco a vida da população.

Art. 3° O programa será implementado por ações conjuntas da Secretaria Municipal de Habitação e Promoção Social (SEHAP) e da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SOSUB).

Art. 4° Para cada 10 Kg (dez quilos) de lixo reciclável (metal, plástico, papel ou vidro) arrecadado a pessoa receberá 1 (um) litro de leite em espécie ou tíquete.

Art. 5° A coleta do lixo será feita através dos veículos apropriados da SOSUB que mensalmente visitará um dos bairros da cidade onde será realizada a coleta de lixo através deste programa, denominando esta atividade de ***"Mutirão da Cidadania"***.

Parágrafo único. O sistema de coleta de que trata o "caput" deste artigo poderá ser realizado com veículos de terceiros, contratados na forma da Lei.

Art. 6° O produto do lixo arrecadado, poderá ser:

I - Doado a entidades filantrópicas sediadas no Município, que se cadastrarem perante à Secretaria Municipal de Habitação e Promoção Social - SEHAP, dentro do prazo de 30 (trinta) dias desta Lei, como interessada em receber a doação;

II - Alienado através de leilão público, sendo que, neste caso, os recursos financeiros obtidos com a venda serão, aplicados em projetos sociais e/ou transferidos às entidades filantrópicas do Município, através de subvenção social concedida com base nesta Lei.

Parágrafo único. A destinação do lixo nos termos deste artigo será definida pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 7° As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas no corrente exercício financeiro, no orçamento da Secretaria Municipal de Habitação e Promoção Social, sob o código: 08.01.00-15.452.6005.90.58.3390.000 (85).

Art. 8° As despesas decorrentes desta Lei não causarão impacto orçamentário-financeiro, posto que existe adequação orçamentária para as mesmas, o que, em regra, satisfaz as exigências do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9° A critério do Chefe do Executivo a presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto para uma melhor aplicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Varginha, 26 de março de 2002; 119° da Emancipação Político-Administrativa do Município.

MAURO TADEU TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PAULA ANDRÉA DIRENE RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MYRIAM AP. SANT'ANA BRAGA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL

RAIMUNDO J. ZAIDEN DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS